



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 479 ORDINÁRIA DE 02/12/2022

I - PROCESSOS DE ORDEM F

I.1 - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 479 ORDINÁRIA DE 02/12/2022

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	F-3892/2017	F C NOGUEIRA ME
	Relator	RICARDO CABRAL DE AZEVEDO

Proposta**I – HISTÓRICO:**

O presente processo trata do requerimento de registro neste conselho da empresa F C NOGUEIRA ME, que está indicando como responsável técnico o profissional Engenheiro de Minas ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR, portador das atribuições do artigo 14 da Resolução Confea nº 218, de 1973, em seu quadro técnico.

A interessada tem como objetivo social: “Extração de areia, comércio de materiais de construção em geral, com prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador e transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal”, com restrição de atividades para: “REGISTRADA PARA ATUAR NA ÁREA DA GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - MODALIDADE ENGENHARIA DE MINAS, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, AGRONOMIA, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.” (fl. 33).

A Cage, ao analisar o referendo do registro da empresa, solicitou o processo (fls. 34 a 35).

Em seguida foram solicitadas novas informações, e consta manifestação do Engenheiro de Minas Anuar de Oliveira Lauar (fls. 38 a 60).

Ao longo deste processo, em especial nas folhas 33 a 35 e 38 a 60, há informação suficiente sobre todo o seu respectivo histórico.

Cabe observar que nas folhas 36 e 37 constam informações irrelevantes a este processo, que parecem ter sido adicionadas por engano. Sugere-se, portanto, que sejam retiradas do mesmo.

Em seguida foi solicitada à CAGE uma nova análise deste processo, para a apreciação do registro da empresa interessada, neste conselho, bem como da indicação do referido profissional como responsável técnico pela interessada.

II-PARECER:

A empresa F C NOGUEIRA ME, em consequência do seu objetivo social, tem suas atividades desenvolvidas e abarcadas pela Lei nº 5.194/66 devendo, portanto, proceder a seu regular registro neste conselho.

Quanto ao profissional indicado, o Engenheiro de Minas ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR, este possui atribuições definidas pelo artigo 14, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

Isto dá a ele condições para responder tecnicamente pela atividade econômica principal da interessada, conforme seu objetivo social.

Considerando o requerimento do profissional interessado;

Considerando que o profissional interessado possui um número alto de responsabilidades técnicas, em comparação com outros pedidos e processos semelhantes;

Considerando a documentação apresentada;

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.121, de 2019;

Considerando as demais informações constantes no processo;

III - VOTO:

Face ao exposto e à legislação vigente, voto pelo regular registro da empresa interessada neste conselho, e da indicação do Engenheiro de Minas ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR como seu responsável técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 479 ORDINÁRIA DE 02/12/2022

Em complementação, solicito que este profissional seja convidado ou recebido em uma futura reunião da CAGE, para melhor esclarecimento dos pontos mencionados neste processo, em particular sobre o seu atendimento a esta responsabilidade técnica, em face de todas as outras suas responsabilidades técnicas, considerando o seu mencionado alto número.
